

**Portaria n.º 4966**  
**De 07 de março de 2017**

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 c/c artigo 87, inciso II, alínea c da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que é dever de ofício do Administrador zelar pelo bom andamento dos serviços públicos, não podendo se omitir quando estiver diante de alguma irregularidade ou ilegalidade;

Considerando o teor do artigo 162 da Lei Municipal n.º 47/1991;

Considerando o encaminhamento de documentos pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Danielle Gonçalves Médici dos Santos, que encaminha denúncia de irregularidade a ser apurada na Escola Municipal Itaú de Minas relativa a existência de uma “caderneta” de anotações de compras efetuadas em nome daquele estabelecimento ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de ilícito administrativo previsto na Lei Municipal n.º 47/1991, por suposto uso de “caderneta” de anotações de compras realizadas em supermercado e pagas com produtos da merenda escolar.

**Art. 2º** - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para a formação da Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar as responsabilidades constantes dos documentos que faz encaminhar, bem como para apurar fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às anteriormente referidas irregularidades.

Presidente: Sandra Lucia Chair Batista Tomaz

Secretário: Gelza Cristina Ribeiro Loreta

Vogal: Ralf Rafael Valvassora de Moraes

**Art. 3º** - A Secretária da Comissão de Sindicância deverá autuar a presente Portaria, que dará início ao processo administrativo, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - ofício e relatório da Sra. Secretária de Educação e Esporte.

II – ofício/denúncia da Sra. Diretora da Escola Municipal Itaú de Minas.

III – caderneta Deve/Haver.

**Art. 4º** - Caso a Comissão de Sindicância julgue necessário, poderá solicitar diretamente à Procuradoria Jurídica do Município que acompanhe e supervisione a presente sindicância, para o controle da legalidade e do interesse público.

**Art. 5º** - A investigação, coleta de provas e depoimentos será realizada diretamente pela Comissão Processante, a qual designará audiência para sua oitiva e providenciará todo o expediente necessário, tais como ofícios, intimações e notificações.

**Art. 6º** - A Comissão de Sindicância, após o encerramento da apuração dos fatos, deverá apresentar relatório circunstanciado, remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e julgamento

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 9º** - A Comissão Processante terá como sede as dependências do prédio municipal, situado na Rua João Kirchner, 381, Centro, na cidade de Itaú de Minas – MG.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 07 de março de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**